



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Cleicy Kelly Santiago de Oliveira

PROCESSO FÍSICO: - - -

PROCESSO ELETRÔNICO: 14.158/2024

PARECER CME/JF Nº 136/2024

APROVADO EM: 20/12/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Cleicy Kelly Santiago de Oliveira, nascida em 27 de janeiro de 2009, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Almir Batista de Oliveira e Suelen Santiago Fernandes de Oliveira.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Presidente Tancredo Neves via Memorando nº 001, datado de 30 de setembro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 14.158/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 03 de outubro do corrente ano.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Cleicy Kelly Santiago de Oliveira.

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/ Série	Situação Final
2015	E.M. Boa Vista	SBMV / MG	1º ano / EF	Deixou de frequentar

2016	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	2º ano / EF	Aprovada
2017	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	3º ano / EF	Aprovada
2018	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	4º ano / EF	Aprovada
2019	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	5º ano / EF	Transferida
	E.M. Coronel Emílio Esteves dos Reis	JF / MG	5º ano / EF	Reprovada
2020	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	5º ano / EF	Aprovada
2021	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	6º ano / EF	Aprovada
2022	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	7º ano / EF	Aprovada
2023	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	8º ano / EF	Aprovada
2024	E.M. Presidente Tancredo Neves	JF / MG	9º ano / EF	Em curso

- E.M.: Escola Municipal;
- SBMV / MG: Santa Bárbara do Monte Verde / Minas Gerais
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando supramencionado encaminhado à SGEDE para instruir o Processo:

[...] encaminhamos à V.S^a Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar da aluna CLEYCE KELLY SANTIAGO FERNANDES DE OLIVEIRA [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 2º ano, do Ensino Fundamental no ano de 2016, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreu o seguinte fato: não foi realizada ata de reclassificação da aluna no ano que foi matriculada.

Declaração emitida pela Divisão Municipal de Educação de Santa Bárbara do Monte Verde, município de Santa Bárbara do Monte Verde / MG, em 18 de fevereiro de 2016, registra que:

Declaro para os devidos fins que Cleicy Kelly Santiago Fernandes de Oliveira [...] matriculou-se na Escola Municipal Boa Vista em abril de 2015, no 1º ano



Lei Municipal nº 12.086/2010

do Ensino Fundamental onde frequentou somente o 2º Bimestre não voltando a frequentar a mesma.

Cópia da Declaração acima referenciada, bem como cópias da Ficha de Matrícula e Fichas Individuais da Aluna emitidas pela E.M. Presidente Tancredo Neves e apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Cleicy Kelly Santiago de Oliveira. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Presidente Tancredo Neves quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente, incluindo aqueles relacionados às suas aprendizagens, oriundos dessa lacuna.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Cleicy Kelly Santiago de Oliveira, concernindo à E.M. Presidente Tancredo Neves a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de dezembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretaria de Educação